



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Aprova o microparcelamento de área que
especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte
Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovado o microparcelamento da gleba de terras urbana, denominada de Quadra ARSO 151 situada no Plano Diretor de Palmas, com a área de 1.330.730,64 m², matriculada sob o nº 110.166, no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, de propriedade da Empresa G-10 Empreendimentos Imobiliários LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.827.923/0001-38, com sede na AV. JK Quadra ACNO-01, Conjunto 01, Lote 12, Sala 02, nesta Capital, conforme processos administrativos nº 2011035132 e 2011035133.

Parágrafo único. O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 10 dias do mês de agosto de 2012.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas